



**TERMO DE CONTRATO N.º 18/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR E
A EMPRESA AFRAS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES
LTDA - EPP.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Victor Ferreira do Amaral, 306, Tarumã, CEP 82.530-030, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pela Pró-Reitora de Administração Substituta, Senhora **MARIA BEATRIZ BARCO RODRIGUEZ**, portadora do nº CPF 641.575.559-53 e da Cédula de Identidade nº 1.462.899-1, designada pela Portaria do Magnífico Reitor nº 1718, de 10 de setembro de 2015.

CONTRATADO: A empresa **AFRAS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ernesto Vilela, nº 1621, Bairro Nova Rússia, CEP 84.070-000, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ-MF sob nº 01.573.983/0001-18, aqui representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **ELDER JOSÉ FASSINI**, portador do CPF nº 568.091.580-49 e RG nº 10.363.132-76-II/RS, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23409.000303/2015-20, decorrente do Pregão nº 018/2015 - IFPR, sujeitando-se as Normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CERTIFICADO que o pelo de fiscalização foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prestação de serviços com fornecimento de materiais necessários à interligação lógica entre o Bloco Antigo e o novo Bloco Administrativo-Didático do IFPR - Câmpus Irati.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado/global com a execução dos serviços para o período de sua vigência é de R\$ 7.235,00 (sete mil, duzentos e trinta e cinco reais), conforme quantitativo no quadro abaixo:

Item	Unidade de Medida	Especificações	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
GRUPO 01 - MATERIAIS E SERVIÇOS PARA A INTERLIGAÇÃO LÓGICA					
1	Metro	Cabo de fibra ótica 10GBase-SR, cabo do tipo MMF, conector do tipo LC connector SFP+ module, com diâmetro de 50 microns, 2000nm (cabo com 02 pares)	175	R\$ 8,56	R\$ 1.499,00
2	Und.	Distribuidor Interno Ótico para no mínimo 08 fibras, com kit de suporte/bandeja, terminação, parafusos de fixação, instalado no rack	2	R\$ 299,00	R\$ 598,00

[Handwritten signatures and marks]



3	Und.	Módulo GBIC 10GBASE-SR SFP+ (compatíveis com os switches do campus (Enterasys B2H124-48 e Cisco SG500-52)).	2	R\$ 1.349,50	R\$ 2.699,00
4	Und.	Cordão ótico compatível com a conexão entre o DIO (item 02) e GBIC (item 03) especificados	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
5	Und.	Rack de parede 19" x 5U x 570mm (para acomodar os equipamentos), incluir fixação com buchas e parafusos em parede, instalação de eletrodutos (e demais acessórios necessários) para proteção em parede quando exposta	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
6	Serviço	Serviço de passagem de 175 metros de fibra ótica, com reserva técnica. O serviço deverá contemplar: Passagem de cabo de fibra ótica, teste e homologação do link por meio de certificação, aplicação de plaquetas de identificação de fibra, fusão da fibra em Distribuidor Interno Ótico, acessórios para instalação e instalação completa de todos os componentes. (Considerar cabo 02 pares e fusão em duas extremidades/dois prédios), incluir acessórios necessários para execução do serviço (Obs.: JÁ POSSUÍMOS A TUBULAÇÃO SUBTERRÂNEA ENTRE OS BLOCOS).	1	R\$ 1.799,00	R\$ 1.799,00
TOTAL					R\$ 7.235,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta dos elementos orçamentários 3.33.90.30, 3.33.90.39 e 3.44.90.52 da Atividade 26.432.12.363.2031.20RL – Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica.

2. Foram emitidas pela Contratante as Notas de Empenho nº 800137, 800139 e 800140, todas de 15/09/2015, para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até o término do período de garantia dos serviços e/ou equipamentos, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O início da prestação dos serviços com fornecimento de materiais será em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato. O prazo de execução dos serviços é de 05 (cinco) dias consecutivos, salvo casos fortuitos de força maior devidamente justificados e aceitos pela Administração.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Cabe à CONTRATANTE:

- 1.1 Garantir à contratada toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a aquisição e montagem dos materiais/ equipamentos.
- 1.2 Fiscalizar a correta execução da entrega e instalação dos materiais/ equipamentos.
- 1.3 Efetuar os pagamentos em conformidade com o disposto na SEÇÃO XXII – DA FORMA DE PAGAMENTO.
- 1.4 Reter a garantia de execução do contratado até o final de sua vigência, quando aplicável.
- 1.5 Recusar qualquer material entregue fora das especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.6 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.
- 1.7 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- 1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 1.9 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 1.10 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 1.11 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 1.12 Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA, caso seja necessário.

CERTIFICO que o selo de fiscalização foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
- 1.3 Prestar os esclarecimentos solicitados;
- 1.4 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas (arts. 27 a 33 da Lei 8.666/93);
- 1.5 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 1.6 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 1.7 Observar todas as especificações técnicas, garantias de uso e demais condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, durante a vigência do Contrato;
- 1.8 Entregar os itens de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do EDITAL e do TERMO DE REFERÊNCIA anexo;



1.9 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Licitação.

1.10 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

1.11 Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

1.12 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício da atividade objeto desse Termo de Referência.

1.13 Indicar um preposto/representante a quem os representantes da Administração se reportarão de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.

1.14 Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto desta licitação.

1.15 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

1.16 Todos os materiais e serviços deverão ter assistência técnica e garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação e defeitos de instalação, contados da finalização dos serviços.

1.17 Todos os materiais deverão estar de acordo com as normas ANATEL e ABNT.

1.18 Tornar disponíveis ao contratante informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão destes à sua rede.

1.19 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias corridos contados da abertura do chamado pela Contratante os serviços efetuados e/ou os materiais fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

1.20 O item 01 Cabo de Fibra Ótica e o deverá ser fornecidos em enlace único, sem emendas ou aproveitamentos de materiais já utilizados. Caso durante o período de garantia apresente defeitos de instalação e/ou fabricação deverá ser integralmente substituído pela contratada.

1.21 Todos os ITENS deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento.

1.22 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

1.23 Todos os itens, no que couber, deverão possuir manual de instrução ou guia de uso em português, contendo todas as informações necessárias de funcionamento, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos.

1.24 Todos os materiais/equipamentos entregues deverão guardar compatibilidade entre si.

1.25 Todos os materiais/equipamentos fornecidos deverão estar de acordo com as especificados contidas na Descrição dos Itens presente neste Termo de Referência, conforme Tabela I da Seção 3.

1.26 Durante a vigência do contrato, deverá ser disponibilizado contato telefônico e endereço de e-mail que possibilite atendimento de segunda à sexta durante o horário de funcionamento do IFPR - Câmpus Irati (das 07:10 horas às 22:30 horas) para eventuais chamados técnicos.

1.27 Prestar esclarecimentos ao contratante, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços.

1.28 A empresa deverá proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento da interligação.



- 1.29 Todas as fusões necessárias para o início da operação das fibras serão de responsabilidade da contratada;
 - 1.30 Tornar disponíveis ao contratante informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão destes à sua rede.
 - 1.31 As fibras ópticas, pig-tails, acopladores de DIOS e DIOS deverão ser fornecidos pela contratada;
 - 1.32 Em caso de indisponibilidade dos circuitos causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os circuitos afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 5 (cinco) dias.
 - 1.33 Durante a vigência da garantia, em caso de rompimento da fibra, ou outros problemas de natureza física, será de total responsabilidade da contratada a troca integral da mesma. Exceto que se constate tecnicamente que o dano ou avaria foi decorrente de mau uso, utilização em desconformidade com as instruções ou por negligência, imprudência ou imperícia do contratante
 - 1.34 As plaquetas de identificação de fibra deverão ser usadas para identificar os cabos nas extremidades instaladas e nas caixas de passagens.
 - 1.35 A contratada deverá incluir no valor cotado para seus serviços todas as despesas, custos e acessórios necessários à completa interligação que deve ser entregue em perfeito funcionamento.
2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 2.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
 - 2.2. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis, contados do recebimento definitivo correspondente ao ateste por parte do fiscal designado pela CONTRATANTE, na Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA.
- 2 O pagamento de que se trata o subitem anterior só será efetivado se a licitante estiver em situação regular junto ao SICAF.
- 3 O pagamento não será efetuado enquanto a empresa vencedora estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamentos de preços ou a correção monetária.
- 4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 5 Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 6 Será efetuada a retenção de Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) sobre o valor final do pagamento, de acordo com a IN n.º 1234/2012 e alterações.
- 7 As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES deverão anexar à Nota Fiscal, cópia do documento comprobatório da inscrição.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

1. Os valores são fixos e irreajustáveis.

CERTIFICO que o selo de fiscalização foi afixado na última folha do documento entregue à parte.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado para este fim.
2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

1. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e 28 do Decreto nº 5.450/2005 "quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos."
2. Além do previsto no item anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:
 - a) advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
 - b) multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato ou Nota de Empenho (NE);
 - c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo não superior a 2 anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c");
 - e) cancelamento do respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 - 2.4. por não haver interesse da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, A CONTRATANTE poderá reter,



cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

5. Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 1.1. nas Leis nº Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto 3.555/2000, Decreto nº 6204/2007 e Lei Complementar n.º 123/2006.
 - 1.2. nos preceitos de direito público;
 - 1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
2. O presente contrato vincula-se aos termos:
 - 2.1. Do processo nº 23409.000303/2015-20 e do edital e anexos do Pregão Eletrônico Tradicional 018/2015;
 - 2.2. da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 17 de setembro de 2015

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
 INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ Maria Beatriz Barco Rodriguez Pró-Reitora de Administração Substituta	 AFRAS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP Elder José Fassini Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

1. Jumara Aparecida Mendes Sequinel

2. Alone Stephany Perovic

Gestor do Contrato

Nome: JUMARA AP. MENDES SEQUINEL

Nome:

CPF: 156.670.368-69

CPF: 086588658-83



1º TABELIONATO DE NOTAS
Irati - Paraná - Fone: (42) 3422-4664
SELO jz0Uc.9bXz9.nUTLU-0vM11.vm8S
Consulte em www.funarpen.com.br
Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s)
de: JUMARA APARECIDA MENON SEQUINEL.....
DOU FÉ.....
00053567(001-000092718)*****
Irati, PR, 28 de setembro de 2015

Em testemunho JS da verdade.

Tienen
Odete Van Tienen

